

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

ALTERA OS ARTIGOS 7º, 166 E 192 DA LEI 1.782/2007 E O ARTIGO 8º DA LEI 4.382/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Cria o Parágrafo Único do Artigo 166 da Lei 1.782/2007:
(...)

Parágrafo Único - O Prefeito poderá designar ao Coordenador de Corregedoria as atribuições de que trata este Artigo.

Art. 2º. Cria o § 5º do Artigo 192 da Lei 1.782/2007:
(...)

§ 5º - O Prefeito poderá designar ao Coordenador de Corregedoria as atribuições de que trata este Artigo.

Art. 4º Altera o Inciso X e cria os incisos XI e XII, do Artigo 8º da Lei 4.382/2019:
(...)

X – As atribuições previstas nos artigos 166 e 192, ambos da Lei 1.782/2007, mediante Decreto designatório;

XI – Mediante Decreto designatório, as atribuições de autoridade instauradora e autoridade julgadora de que trata a Lei 1.782/2007;

XII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar o Estatuto dos Servidores Públicos e a legislação que institui a Corregedoria Municipal, designando o cargo de Coordenador de Corregedoria como autoridade responsável por instaurar e julgar processos disciplinares.

A Corregedoria Municipal desempenha um papel fundamental na manutenção da disciplina e da ética no serviço público e a necessidade de designação do coordenador de corregedoria como autoridade julgadora e instauradora é crucial para a eficácia dos processos disciplinares.

A designação do Coordenador de Corregedoria com atribuições específicas para instaurar e julgar processos disciplinares trará os seguintes benefícios:

1. **Celeridade nas Apurações:** Com a formalização dessa responsabilidade, os processos disciplinares poderão ser instaurados e conduzidos de maneira mais ágil, reduzindo o tempo necessário para a resolução de casos que envolvam a conduta dos servidores.
2. **Clareza nas Atribuições:** A indicação formal do Coordenador como autoridade responsável por essas ações proporcionará maior clareza sobre as funções e limites de sua atuação, facilitando a observância das normas legais e administrativas.
3. **Segurança Jurídica:** A nomeação do Coordenador como autoridade julgadora não apenas fortalecerá sua posição, mas também assegurará que as decisões tomadas no âmbito da corregedoria sejam respaldadas por servidor público capacitado para tanto, trazendo mais segurança jurídica ao processo.

Conclusão: A adequação proposta visa formalizar a autoridade do Coordenador de Corregedoria na instauração e julgamento de processos disciplinares, promovendo maior eficiência nas atividades correcionais. Assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que é fundamental para garantir a efetividade do controle interno e a integridade do serviço público municipal.

É a justificativa.

Matelândia, 18 de fevereiro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito